



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI Nº 148

DE 06 DE

MARÇO

DE

1987

Altera os Arts. 9º, 10, 11, 17 e 30 do Decreto-Lei nº 029, de 1º de novembro de 1982.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos do Decreto-lei nº 029, de 1º de novembro de 1982, modificado pelo Decreto-lei nº 072, de 05 de agosto de 1983, abaixo enumerados, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º .....

II - o Subcomandante, como principal assessor e substituto eventual do Comandante-Geral nos impedimentos deste;

III - o Estado-Maior Geral, como órgão de direção geral;

IV - as Diretorias, como órgãos de direção setorial;

V - a Ajudância Geral, como órgão que atende as necessidades de material e pessoal do Comandante-Geral;

VI - Comissões; e

VII - Assessorias".

"Art. 10 - .....

§ 6º - O Subcomandante é o substituto eventual do Comandante-Geral nos impedimentos deste. Deverá ser Oficial superior do mais alto posto existente na Corporação, escolhido pelo Comandante-Geral.

§ 7º - O Comandante-Geral disporá de um Oficial Ajudante de Ordens".

.....



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

"Art. 11 .....

§ 1º - .....

III - .....

- c) - 3ª Seção (PM/3): assuntos relativos às operações;
- d) - 4ª Seção (PM/4): assuntos relativos à logística e patrimônio;
- e) - 5ª Seção (PM/5): assuntos civis e relações públicas;
- f) - 6ª Seção (PM/6): assuntos relativos a planejamento administrativo e orçamentário;
- g) - 7ª Seção (PM/7): assuntos relativos à doutrina, pesquisa, ensino e instrução.

§ 2º - O Chefe do Estado-Maior Geral dirige, orienta, coordena e fiscaliza os trabalhos do Estado-Maior Geral. Deverá ser Oficial superior do mais alto posto existente na Corporação, escolhido pelo Comandante-Geral.

.....  
§ 4º - Revogado".

"Art. 17 .....

Parágrafo único - .....

I - Ajudante Geral";

"Art. 30 - .....

I - .....

a) Oficiais constituindo os seguintes quadros:

- Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM);
- Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde (QOPM S);
- Quadro de Oficiais Policiais Militares Feminino;
- Quadro de Oficiais Policiais Militares de Administração;

*[Handwritten signature]*





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

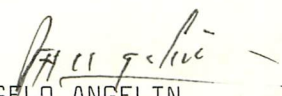
a) Praças compreendendo:

- Praças Policiais Militares (Praças PM);
- Praças Policiais Militares Femininos (Praças PM Fem)".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Velho-RO, de 06 março de 1987.

  
ÂNGELO ANGELIN  
Governador